

O SUPREMO E A FICHA LIMPA

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O julgamento do STF sobre a aplicabilidade da Lei Complementar 135/10 às eleições terminou empatado. Os tribunais existem para decidir, enquanto as universidades existem para discutir. Discussão e decisão são importantíssimas, porque um não existe sem o outro. Mas ambos têm que cumprir sua missão, sob pena de tumultuar a vida social.

O desejo geral é que, nesta quarta-feira, o caso tenha fim, pois é isto que se espera de um tribunal superior. O art. 13, IX, do Regimento Interno do STF atribui a seu presidente voto de qualidade nas decisões do Plenário, quando o empate decorra de ausência de Ministro, em razão de vaga.

Esta prerrogativa foi criada exatamente para que a controvérsia não ficasse sem desate, principalmente quando tem grande significado social, como no caso concreto. Ela não transforma o Presidente em déspota nem o coloca em nível superior a seus colegas. Apenas estabelece um procedimento, universalmente utilizado, para permitir que se chegue a um resultado, quando se trata de órgão colegiado.

A renúncia da parte que interpôs o recurso extraordinário também não há de alterar o julgamento. É lição básica de Processo Civil que os recursos da segunda instância para os tribunais superiores - TST, TSE, STJ e STM - devem ter como fundamento matéria de direito, pois o fato em si já foi decidido pelas instâncias inferiores. O que se discute agora é a matéria estritamente jurídica, ou seja, a aplicação correta da lei e a uniformização da jurisprudência. Estas decisões são de grande importância, porque valem como orientação para todos os casos semelhantes, garantindo-se, assim, a igual aplicação da lei.

Quando se trata de matéria constitucional, versada em recurso extraordinário ou sob controle abstrato de constitucionalidade, a importância é maior ainda, porque envolve a conformidade das leis com a Constituição, que é a mãe de todas elas - *mater omnis legis*, como diz a sabedoria jurídica secular.

O interesse das partes em relação ao caso concreto cede lugar ao interesse jurídico geral de todos os cidadãos. Nesta situação, não pode renunciar ao recurso quem o interpôs? Ainda que renuncie, o STF tem que julgar o caso, porque está em jogo o interesse

coletivo e não o individual, de quem recorreu. No direito português a norma é expressa neste sentido - art. 53 da Lei do Tribunal Constitucional.

Assim sendo, não se há de esperar que outro recorra para que o Tribunal decida a tese jurídico-constitucional, porque a significação política do resultado terá repercussão ampla no registro de candidaturas para as próximas eleições. E não é necessário lembrar que a escolha democrática pelo povo dos titulares dos poderes Legislativo e Executivo é a pilastra da democracia.

Portanto, o Supremo, como todo tribunal, é livre para julgar como quiser, mas não é livre para deixar indecisas e sem resposta questões que envolvem o interesse de toda a nação.